



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.825/2023

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 013/2022.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Dayana Silva de Oliveira**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **06.01.015.0275.001**, localizado na Rua José Henrique Filho, 630, São Sebastião da Vala, Aimorés/MG medindo **345,00m²**, confrontando-se pela frente com a Rua José Henrique Filho, medindo **(12,00m)**, pelo lado direito com Escola Municipal José Henrique Filho - Rua José Henrique Filho, 500 – São Sebastião da Vala- Aimorés/MG, medindo **(30,28m)** e pelo lado esquerdo com Antônio Nunes Batista **(20,77m)** - Rua José Henrique Filho, 630A e Jarley Frederico Pereira **(9,54)** - Rua 03 de Maio, 23 - Aimorés/MG, medindo no total **(30,31m)** e pelos fundos com o Sr. Valdemar Oleriano Gonçalves - Rua 03 de Maio, 35, São Sebastião da Vala - Aimorés/MG, medindo **(11,04m)**. O qual se encontra avaliado em **R\$ 1.769,73** (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) Incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **013/2022**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

AV. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

Telefax: (33) 3267-1932 - e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés-MG, 13 de abril de 2023.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração